

21

nova

\* EDITAL Nº 37/70 \*

De ordem do Senhor Sebastião Alvino de Souza, Prefeito Municipal de Guararãma, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei:-

LXI Nº 569

de 15 de dezembro de 1.970.

\* Dispõe sobre autorização de empréstimo para aquisição de equipamentos e providências correlatas. \*

A Câmara Municipal de Guararãma, aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Em complementação à Lei Municipal nº 560, de 5 de novembro de 1.970, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da firma J. I. Case do Brasil - Comércio e Indústria Ltda., estabelecida em São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 764/798/810, vencedora da concorrência pública nº 2/70 desta Prefeitura Municipal, os seguintes equipamentos rodoviários, abaixo discriminados, no valor de Cr\$ 229.997,25 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos), conforme proposta nº DC 1873/70 de 29/11/1970, que ficará fazendo parte integrante da presente lei.

a - 1 (um) Trator CASE - Modelo 850-H, equipado com lâmina anglin-gtilt de ser

b - 1 (um) Pá-Carregadeira CASE - Modelo W-7"X" com capacidade de 1.1/2 jardas cúbicas.

Artigo 2º - O pagamento pela aquisição dos equipamentos mencionados no artigo anterior, será efetuado da seguinte maneira:

a - Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), através de crédito especial, cuja abertura está autorizada na Lei Municipal nº 560, de 5 de novembro de 1.970.

b - Cr\$ 159.997,25 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos), através de financiamento.

Artigo 3º - Para o financiamento mencionado no artigo 2º, letra "b", fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair um empréstimo com instituição financeira oficial ou particular, pelo prazo máximo de 30 (trinta) meses, até o montante de Cr\$ 265.620,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte cruzeiros), no qual está incluído o principal, juros e correção monetária prevista na Lei Federal e circulares do Banco do Brasil S/A, devendo ser pago da seguinte maneira:

12 (doze) pagamentos mensais, iguais e consecutivos de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros)

18 (dezoito) pagamentos mensais, iguais e consecutivos de Cr\$ ..... 12.090,00 (doze mil e noventa cruzeiros).

§ Único - Para a realização do empréstimo de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a assinar contratos, emitir Notas Promissórias ou outros títulos equivalentes e assinar tudo o que for necessário para tanto.

Artigo 4º - O pagamento das obrigações contraídas nos termos desta Lei, será realizado com recursos das cotas de Fundo de Participação dos Municípios, do Imposto de Circulação de Mercadorias, do Fundo Rodoviário Nacional ou do Auxílio Rodoviário Estadual, a que tiver direito o Município, observadas as diretrizes constituintes

22

§ 1º - O Executivo poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S/A, ou outro estabelecimento bancário ou de crédito em que forem creditadas as cotas dos recursos referidos neste artigo, a levar a débito da conta especial de Município, as impropriedades necessárias a liquidação das obrigações constantes da presente lei.

§ 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à instituição financeira que participe do financiamento da compra dos equipamentos, com a cláusula expressa de possibilidade de substituir o mandato, para receber do Banco do Brasil S/A, ou estabelecimento bancário ou de crédito assemelhado, as cotas que lhe couber nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas por força da presente lei, observadas as disposições constitucionais, legais e regulamentares que tratam do assunto.

Artigo 5º - De acordo com o Parágrafo Único de artigo 2º da Lei Municipal nº 560 de 5 de novembro de 1970, serão consignadas, nos equipamentos anuais, as dotações necessárias para liquidar as obrigações assumidas de acordo com os artigos anteriores e as cotas dos Fundos mencionados no artigo 4º desta lei serão, para o cumprimento desta lei, preferencial e obrigatoriamente reservadas, durante o período de financiamento e, até o montante necessário à liquidação mensal de cada prestação, observadas as disposições constitucionais, legais e regulamentares que tratam do assunto.

Artigo 7º - Na eventualidade de Foder Executivo, por qualquer motivo não puder contar com a totalidade do numerário para saldar seus compromissos, fica desde já autorizado a contrair empréstimo bancário para a sua cobertura.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararães, em 15 de dezembro de 1.970.

SEBASTIÃO ALVIM DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria na mesma data.

OSVALDO HARDT  
SECRETÁRIO DA PREFEITURA